DECRETO Nº 12.655/2022

Dispõe sobre a delegação de competências no âmbito do Executivo Municipal de Ponte Nova e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, Wagner Mol Guimarães, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhe são conferidas pelos incisos XIII e XL do art. 129 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a competência do Prefeito para, mediante Decreto, delegar atribuições visando à desconcentração e descentralização administrativa;

Considerando que a concentração e centralização de atribuições burocratizam e prejudicam o funcionamento, atuação e organização do Governo, além de ser contrária à tendência verificada nas organizações públicas e privadas modernas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegado, à, André Luís Nunes Santos - CPF 061.496.376-11, Cristiane Aparecida de Sousa Brites – CPF 031.124.146-83, Fernando Antônio de Andrade – CPF 281.472.786-91, Gilmar de Freitas Gomes - CPF 045.674.136-44, Jane de Oliveira Santos - CPF 043.553.796-20, Juliana Gomes Pereira – CPF 089.958.116-17, Wagner Mol Guimarães – CPF 715.603.006-04, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, a competência movimentar as contas bancárias do Município de Ponte Nova, vinculadas ao CNPJ: 23.804.149/0001-29, CNPJ: 02.926.388/0001-81 e CNPJ: 14.795.362/0001-20

Parágrafo Único – Delegamos pelo presente os poderes para praticar os atos abaixo relacionados:

- abrir contas de deposito
- autorizar cobrança
- receber, passar recibo e dar quitação
- solicitar saldos e extratos
- efetuar resgates/aplicações financeiras
- cadastrar, alterar e desbloquear senhas
- efetuar pagamentos por meio eletrônico
- efetuar transferências por meio eletrônico
- consultar contas/aplicações programas repasse recursos federais
- liberar arquivos de pagamentos
- emitir comprovantes
- efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico
- encerrar contas de deposito
- transmissão e recepção de arquivos eletrônicos

Art. 2º Para realização de operações serão necessárias **duas** assinaturas, das sete possíveis, não havendo assinatura obrigatória.

Art. 3º É vedado aos agentes públicos indicados no art. 1º subdelegar as competências indicadas neste Decreto.

Parágrafo único. Poderão ser avocadas, a qualquer tempo e ao exclusivo critério do Prefeito Municipal, as competências delegadas.

Art. 4º Os agentes públicos qualificados no art. 1º deste Decreto ficam civil e criminalmente responsáveis por todos os atos praticados no exercício desta delegação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 29 de agosto de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antonio de Andrade
Secretária Municipal de Governo

O presente Decreto foi afixado no Saguão
da Prefeitura em ___/___/2022.